



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

NÃO MORRA, MARIA DA PENHA: a contribuição do Poder Judiciário maranhense na perspectiva e efetividade da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.



EQUIPE:

- **Lúcia Helena Barros Heluy da Silva (Juíza da 2ª Vara de Violência Doméstica – Termo de SÃO LUÍS).**
- **José William Ferreira da Silva (Secretário Judicial da Distribuição - BACABAL);**

Novembro/2019



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

PROJETO

NÃO MORRA, MARIA DA PENHA: a contribuição do Poder Judiciário maranhense na perspectiva e efetividade da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

1. OBJETIVO.

Fortalecer a Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, como estratégia de busca ativa da mulher em situação de violência no Termo de São Luís e Comarca de Bacabal.

2. JUSTIFICATIVA

A violência doméstica é uma problemática de alcance mundial e interdisciplinar, uma grave violação aos direitos humanos, que afeta a integridade física, moral e psicológica da mulher. Embora tenhamos a informação através do Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) de 2019, de que no Brasil as vítimas de homicídio contra a mulher são em maior número mulheres negras do que brancas (gráfico 1), a violência atinge todas as classes sociais, raças e etnias, acentuada pela cultura do machismo e patriarcado predominantes em nossa sociedade. A Organização Mundial da Saúde coloca o Brasil no 5º lugar dos países que mais matam mulheres no mundo no contexto doméstico e familiar, o que implica afirmar que as mulheres estão morrendo dentro de casa pelos seus atuais e ex-companheiros e cônjuges (gráfico 2). No Maranhão, levando-se em conta o período compreendido entre 2006-2016, o número de homicídio de mulheres aumentou 137,3% (gráfico 3). Vale destacar que só no ano de 2018, foram registrados 44 casos de feminicídio no estado, segundo informações do Departamento de Feminicídio.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Gráfico 1.

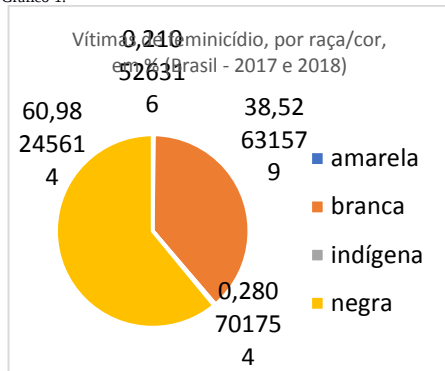


Gráfico 2

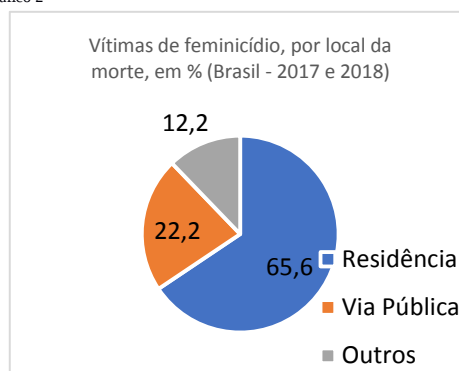


Gráfico 1 e 2: Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Gráfico 3. Brasil: número de homicídios de mulheres por UF (2006 a 2016)

	Número de Homicídios de Mulheres											Variação %	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2006-2016	2015-2016
Brasil	4030	3778	4029	4265	4477	4522	4729	4769	4836	4621	4645	15,3%	0,5%
Acre	15	18	13	16	19	18	16	32	20	19	23	53,3%	21,1%
Alagoas	106	109	83	111	137	138	133	142	125	95	101	-4,7%	6,3%
Amapá	13	12	13	12	16	19	17	19	20	18	17	30,8%	-5,6%
Amazonas	53	52	63	67	65	81	118	96	80	115	116	118,9%	0,9%
Bahia	243	249	315	345	438	449	437	423	385	382	441	81,5%	15,4%
Ceará	134	126	117	138	173	189	219	278	285	254	218	62,7%	-14,2%
Distrito Federal	49	55	64	76	66	79	77	78	60	58	64	30,6%	10,3%
Espírito Santo	183	186	190	216	174	167	163	171	140	141	104	-43,2%	-26,2%
Goiás	143	139	160	165	182	262	247	271	290	255	238	66,4%	-6,7%
Maranhão	67	63	81	87	117	131	114	131	152	148	159	137,3%	7,4%
Mato Grosso	70	95	86	94	80	87	100	91	111	118	104	48,6%	-11,9%
Mato Grosso do Sul	55	67	60	65	76	78	77	75	85	58	80	45,5%	37,9%
Minas Gerais	392	403	377	402	409	457	460	427	403	415	375	-4,3%	-9,6%
Pará	140	144	169	180	231	186	232	231	249	261	294	110,0%	12,6%
Paraíba	62	69	87	98	119	140	137	126	117	111	107	72,6%	-3,6%
Paraná	249	241	306	331	338	283	321	283	284	244	238	-4,4%	-2,5%
Pernambuco	310	290	298	304	247	261	216	256	239	233	282	-9,0%	21,0%
Piauí	32	35	38	31	40	32	46	47	63	67	50	56,3%	-25,4%
Rio de Janeiro	504	416	373	350	339	366	365	387	464	387	428	-15,1%	10,6%
Rio Grande do Norte	42	42	59	57	71	76	64	89	102	92	100	138,1%	8,7%
Rio Grande do Sul	162	193	219	225	227	202	247	210	250	284	308	90,1%	8,5%
Rondônia	51	28	39	51	37	48	51	52	56	63	54	5,9%	-14,3%
Roraima	13	19	15	24	11	10	17	36	24	29	25	92,3%	-13,8%
Santa Catarina	92	70	86	93	110	74	104	102	111	97	107	16,3%	10,3%
São Paulo	788	595	667	660	678	580	640	620	612	559	507	-35,7%	-9,3%



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Sergipe	40	34	30	36	43	60	62	56	74	70	60	50,0%	-14,3%
Tocantins	22	28	21	31	34	49	49	40	35	48	45	104,5%	-6,3%

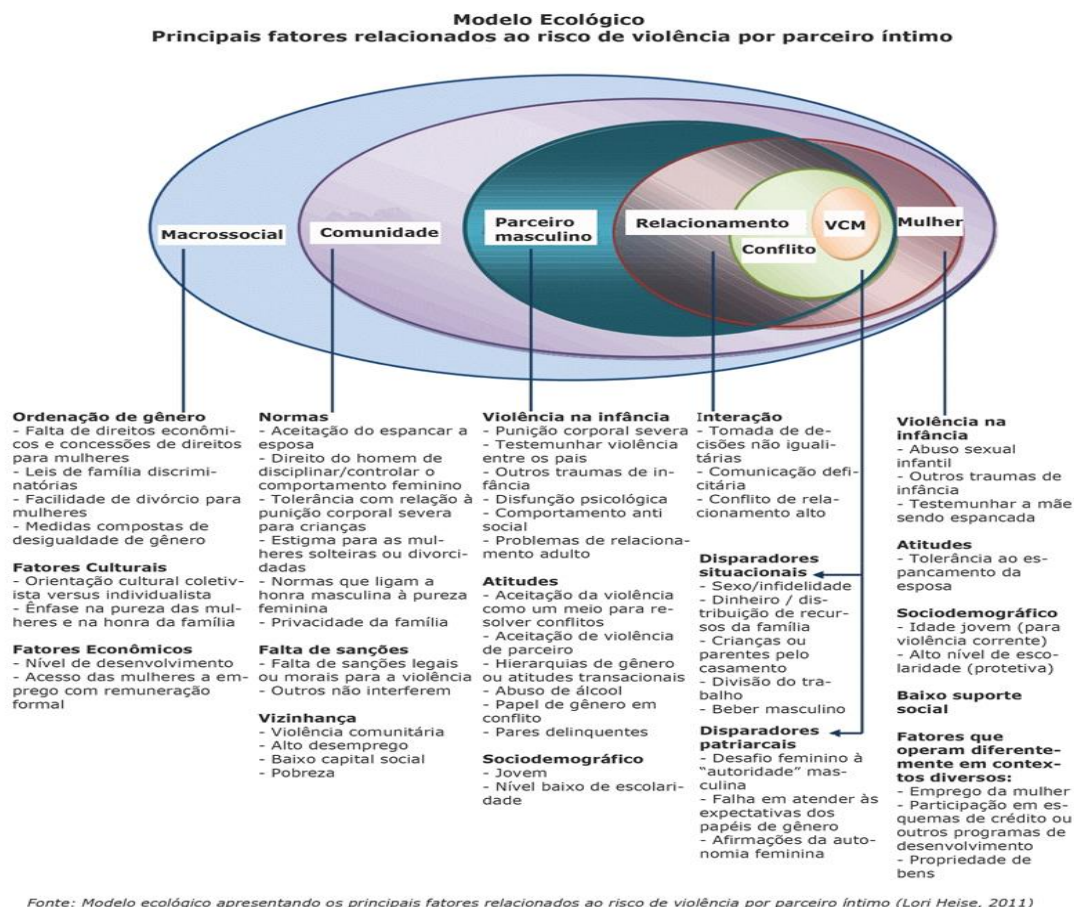
Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O cálculo efetuado levou em conta os indivíduos mulheres da população. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Considerando que a violência doméstica é um problema de escala mundial, a Organização Mundial de Saúde realizou uma pesquisa multipaíses sobre violência por parceiro íntimo, na qual adota-se um enfoque conhecido por ‘modelo ecológico de geração da violência’, em que são elencados os fatores de diferentes esferas que concorrem para um maior risco de ocorrência de um episódio de violência.

No modelo, consideram-se os fatores individuais, tanto das vítimas quanto dos agressores, e também os relacionados à qualidade da relação entre eles e ao meio social em que vivem – desde o círculo mais íntimo dessas pessoas, da comunidade local, até um contexto mais amplo, como o do país ou da sociedade em que vivem. Confira abaixo fatores que se relacionam, gerando um maior risco de que a violência aconteça:



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.



O artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade” (ONU,1948). Portanto, o ponto culminante da evolução dos direitos humanos foi este documento, no qual se pode afirmar que a igualdade entre os sexos foi positivada. Os direitos das mulheres passam a ser reconhecidos como direitos humanos e, como tal, merecedores da proteção estatal. Após a aprovação desta Declaração foram assinadas outras convenções em relação ao direito à igualdade de gênero, principalmente para combater a discriminação e a violência contra a mulher, tal como Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, em 1979, e A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência Contra a Mulher realizada , em Belém do Pará, no ano de 1994.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

A primeira experiência de implantação de uma política pública de combate à violência contra as mulheres no Brasil ocorreu em 1985 com a criação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher-DEAM. No mesmo ano, foi constituído o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher. Em 1986, foi criada a primeira Casa-Abrigo para mulheres em situação de risco de morte do país. Essas três importantes conquistas da luta do movimento feminista no Brasil foram, durante muito tempo, as principais ações do Estado voltadas para a promoção dos direitos das mulheres no enfrentamento à violência.

Com o surgimento da Lei n. 11340/2006 (Lei Maria da Penha), houve a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo, em seu artigo 5º, os elementos que configuram a violência doméstica e familiar contra a mulher como “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial”. A Lei nº 11.340 introduziu ainda uma ferramenta importante que possibilita a intervenção do Estado em uma situação de violência de modo quase imediato, na busca de proteger a vida da mulher: as chamadas medidas protetivas de urgência. Segundo a Organização das Nações Unidas, a Lei Maria da Penha é a terceira melhor lei do mundo no combate à violência doméstica, atrás apenas de Espanha e Chile.

Em função da realização da I e da II Conferência Nacional de Políticas para Mulheres, realizadas respectivamente em 2004 e 2008, e com a construção coletiva de dois Planos Nacionais de Políticas para Mulheres, o Enfrentamento à Violência contra as Mulheres é consolidado como um eixo intersetorial e prioritário no campo das políticas para as mulheres. Desta forma, as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres não mais se restringem às áreas da segurança e assistência social, mas buscam envolver diferentes setores do Estado.

A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres surgiu sob a coordenação da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e tem por objetivo desenvolver estratégias efetivas de prevenção e de políticas que possam garantir o empoderamento das mulheres e seus direitos humanos, a responsabilização dos agressores e a assistência



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

qualificada às mulheres em situação de violência. Desse modo, a Rede de Enfrentamento pretende efetivar os quatro eixos previstos na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres (combate, prevenção, assistência e garantia de direitos) e dar conta da complexidade do fenômeno da violência contra as mulheres (BRASIL, 2011).

Para alcançar esses objetivos, a Rede de Enfrentamento é integrada por agentes governamentais e não-governamentais que formulam, fiscalizam e executam políticas voltadas para as mulheres. Fazem parte organismos de políticas para as mulheres, ONGs feministas, movimento de mulheres, conselhos dos direitos das mulheres, outros conselhos de controle social e núcleos de enfrentamento ao tráfico de mulheres; serviços/programas que tratam da responsabilização dos agressores; universidades; órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos (habitação, educação, trabalho, seguridade social, cultura) e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011).

Na Rede de Enfrentamento encontram-se os serviços **não-especializados** de atendimento à mulher, na maior parte dos casos, constituem a porta de entrada da mulher na rede, são eles: hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, polícia militar, polícia federal, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, Promotorias e Defensorias Públicas; enquanto os serviços **especializados** de atendimento à mulher são aqueles que atendem exclusivamente a mulheres, como: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência, Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher-ligue 80, Central de Atendimento à Mulher, Ouvidoria da Mulher e serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica (BRASIL, 2011).

Segundo Brasil 2011, a rede de atendimento faz referência ao conjunto de ações e serviços de diferentes setores (em especial, da assistência social, da justiça, da segurança pública e da saúde), que visam à ampliação e à melhoria da qualidade do atendimento, à identificação e ao encaminhamento adequados das mulheres em situação



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

de violência e à integralidade e à humanização do atendimento. Constatando desta forma que a rede de atendimento às mulheres em situação de violência é parte da rede de enfrentamento à violência contra as mulheres, contemplando o eixo da “assistência” que, de acordo com o previsto na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, objetiva garantir: o atendimento humanizado e qualificado às mulheres em situação de violência por meio da formação continuada de agentes públicos e comunitários; da criação de serviços especializados e da constituição/fortalecimento da Rede de Atendimento.

A Rede de Enfrentamento à violência contra as mulheres leva em consideração a multiplicidade de serviços e de instituições, uma vez que conta com serviços não-especializados e especializados de atendimento à mulher. Esta diversidade deve ser compreendida como parte de um processo de construção que visa abarcar a multidimensionalidade e a complexidade da violência contra as mulheres. No entanto, para que o enfrentamento da violência se torne efetivo, é importante que serviços e instituições possam atuar de forma articulada e integrada.

Recentemente no país, foi publicada a Lei 13.827, de 13 de maio de 2019, que autoriza policiais civis e militares, em casos excepcionais, aplicarem medidas protetivas de urgência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, determinando o afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida. Determina ainda esta Lei, que esses agentes efetuem o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Nesse contexto, considerando a evolução das políticas e avanços sociais no que diz respeito às questões de gênero, violência doméstica e os elevados índices de violência e feminicídio, percebe-se que é de grande relevância a inserção de mecanismos institucionais de prevenção, assistência e de avaliação de riscos no contexto de violência de gênero para uma melhor efetividade da Rede.

A realidade brasileira, bem como a existente na Comarca Bacabal de Termo de São Luís e, indica a necessidade de potencializar a articulação da Rede de Proteção à Mulher. Sendo necessário para isso a realizar capacitação dos profissionais que atuam nos órgãos que integram a Rede e de se fomentar disseminação de informações



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

específicas ao público alvo e à sociedade, sobre quais os órgãos de proteção à mulher e qual o papel que cada órgão possui, no que diz respeito à responsabilidade de atendê-la, contribuindo assim para garantir atendimento amplo e humanizado à mulher.

A intenção para o presente trabalho surgiu a partir da percepção de que a rede está funcionando de maneira desarticulada causando ineficiência para lograr maior êxito nas ações de proteção à mulher, principalmente em cidades de pequeno e médio porte no estado do Maranhão, que possuem situação ainda mais graves, havendo carência de mão-de-obra qualificada e estruturas mínimas, como viaturas policiais necessárias para atender as demandas. Frise-se que a Comarca de Bacabal, onde inexistente atendimento específico à mulher em situação de violência através do sistema de saúde, assistência social e se quer perito para exames de corpo de delito, requerendo implantação e capacitação de serviços especializados.

Existe uma deficiência efetiva quanto ao cumprimento no disposto no art. 29 da Lei Maria da Penha, bem como no art. 2º, I da Resolução n. 254/2018-CNJ, no que diz respeito à melhor estruturação de unidades judiciárias na capital e interior e implantação de equipes de atendimento multidisciplinar que atendam demandas específicas de violência doméstica e familiar contra a mulher, prestando atendimento integral e humanizado à vítima de violência doméstica, bem como a todas as figuras familiares inseridas naquele cenário.

A necessidade de fortalecimento da rede de proteção (enfrentamento e atendimento), bem como a necessidade de melhorias na formulação de dados estatísticos, é uma realidade claramente percebida nos resultados das discussões e debates da XIII Jornada Lei Maria da Penha, realizada em agosto de 2019, destacando-se, entre outras, as ações para efetivação das Políticas Judiciárias de enfrentamento à violência contra as mulheres: Recomendar a criação de cadastro/banco nacional de vítimas e de agressores pelo CNJ, a partir do preenchimento do formulário nacional de avaliação de risco de violência; Recomendar a instituição de Grupos Reflexivos para homens e para mulheres, como política pública de proteção integral, a ser executada por meio de convênios e/ou protocolos entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Universidades, outras instituições públicas e ONGs, podendo-se, para tanto, utilizar verbas das penas alternativas para a manutenção do programa, o que contempla



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

o art. 35 na lei Maira da Penha, no qual prevê realização de atividades voltadas aos agressores; Fomentar a capacitação inicial e continuada em questões de gênero e direitos humanos por meio da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), das Escolas Judiciais e/ ou de Magistratura Estaduais, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da OAB, das academias de polícia civil e militar, das guardas municipais e das equipes psicossociais; Recomendar a capacitação de todos os atores da rede de enfrentamento e de atendimento para a aplicação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ; Recomendar aos integrantes da rede a realização de capacitação continuada em raça, gênero e etnia, para conhecimento e desenvolvimento de competências e habilidades, inclusive a de promover intervenções com olhar atento para as estatísticas que apontam a mulher negra como a que mais sofre violência doméstica, especialmente feminicídio; Recomendar aos Presidentes e Corregedores dos Tribunais de Justiça apoio às Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar para a implementação do Formulário Nacional de Avaliação de Risco do CNJ.

Órgãos e instituições tem trabalhado incansavelmente contra a violência doméstica e familiar, mas de forma isolada, pois mesmo considerando que o Poder Judiciário aplique a lei e desenvolva ações no sentido de coibir a violência doméstica, que a Delegacia Especializada da Mulher investigue e instaure os procedimentos policiais, que a Polícia Militar atenda aos chamados de ocorrências em razão de violência doméstica e que existam serviços de assistência social e à mulher; é latente a necessidade de integralização em rede, entre os poderes, governos e sociedade civil organizada, efetivamente capaz de implementar estratégias para a prevenção, o combate à violência e a assistência às mulheres, a fim de evitar que espaços e territórios deixem de ser alcançados pelas ações de proteção à mulher e que ocorra o consequente aumento dos crimes de violência doméstica e familiar.

A manutenção, ampliação e aprimoramento da rede de apoio à mulher, previstos na Lei Marida da Penha, são fundamentais no enfrentamento da violência contra a mulher, e sua característica de interdisciplinaridade revela, portanto, a importância de ser a mulher assistida tanto pelo sistema de justiça quanto pelo sistema de saúde, já que, em muitos casos, as mulheres passam várias vezes por esse sistema antes de chegarem a



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

uma delegacia ou a um juizado; e sistemas de comunicação e educação devido necessidades de quebras e desconstrução de paradigmas e concepções culturais.

No âmbito do Poder Judiciário, é fundamental para o sucesso deste trabalho, o apoio da Coordenadoria Estadual da Mulher, no que diz respeito ao desenvolvimento de parceria e colaboração para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres; dando suporte aos magistrados, servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional e fomentando articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais.

O projeto em tela contemplará dispositivos da Lei Maria da Penha, recomendações, metas e resoluções do CNJ, principalmente a Resolução 128/2017, objetivando fortalecer a rede de enfrentamento e atendimento com a consequente busca ativa da mulher em situação de violência, considerando etapas que vão desde a qualificação através de cursos de capacitação e qualificação, seminários, palestras e rodas de conversa e aproximação entre os órgãos que integram a rede com disseminação de orientações e informações sobre questões de gênero e violência contra mulher, junto a entidades, governamentais, não governamentais e sociedade civil organizada.

A conclusão do presente projeto possibilitará fortalecer a rede de proteção (enfrentamento e atendimento) e consequentemente a busca ativa da mulher em situação de violência doméstica e familiar através de políticas de qualificação e capacitação entre os profissionais compõem os órgãos da rede e a interação social com a comunidade na Comarca de Bacabal e do Termo de São Luís e, atribuindo inclusive, característica itinerante ao Poder Judiciário nestas ações. Também, fornecerá dados e informações capazes de contribuir como subsídios na aferição de indicadores mais concretos sobre a evolução do quantitativo de demandas judiciais e a procura do sistema de Justiça como medida de proteção à mulher, permitindo, além disso, identificar a incidência dos vários tipos de violência cometidos, e contribuir para perceber se há evolução da aplicabilidade



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

das Medidas Protetivas de Urgência pelas autoridades policiais com base na Lei 13.827/19.

3. BENEFÍCIOS

O presente Projeto contribuirá para: fortalecimento e articulação da Rede de atendimento à mulher na Comarca de Bacabal e Termo de São Luís; melhorar a integralidade do atendimento e realizar busca ativa da mulher; qualificação do atendimento à mulher; orientar à sociedade sobre os órgãos que integram a rede nas Comarcas de Bacabal e Termo de São Luís; informar ao público alvo o papel de cada integrante da rede; mapear as principais demandas na Comarca de Bacabal e Termo de São Luís e; disseminar informações à sociedade e aproximar a rede do público alvo. Também se propõe a :

- Proporcionar maior interação entre os órgãos que integram a rede de proteção à mulher na Comarca de Bacabal e Termo de São Luís;
- Capacitação de agentes dos órgãos que compõem a Rede;
- Contribuir para redução dos índices de violência contra a mulher, na Comarca de Bacabal e Termo de São Luís;
- Incentivar a constituição de redes de serviços;
- Somar como mecanismo conscientizador e informativo para comunidade enfatizando a Lei Maria da Penha, e os tipos de violência abordados (física, moral, patrimonial, sexual e psicológica), através de ações como reuniões, palestras, seminários, exposições em forma de galerias, rodas de conversa e distribuição de materiais gráficos;
- Contribuir para a humanização no atendimento à mulher em situação de violência doméstica nas Delegacias Especializadas da Mulher, bem como nos demais órgãos/instituições que integram a rede local;
- Facilitar o acesso de mulheres em situação de violência doméstica ao sistema de justiça;



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

- Contribuir para que a mulher se sinta melhor acolhida pelo sistema de justiça e gerar sensação de eficiência dos mecanismos de defesa no que diz respeito à Lei Maria da Penha e seus direitos como cidadã.
- Contribuir para conscientização sobre a cultura do machismo e para rompimento dos ciclos de violência que as mulheres estão submetidas;
- Alcançar parcelas significativas do gênero masculino na construção de nova consciência sobre a igualdade de gênero e valorização da mulher;
- Esclarecer que, sem dúvidas, o desfecho fatal marcado pelo Feminicídio pode ser evitado à medida que as mulheres tenham apoio para romper o ciclo de violência no qual convivem, pois sabe-se que muitas vezes esta mulher já sofreu uma ou mais violências de gênero, como psicológica, patrimonial, moral, física, ou sexual.
- Agregar informações que contribuam na construção da percepção relacionada à identificação sobre se o aumento dos registros de casos de violência doméstica esteja ligado ao aumento da busca ao Sistema de Justiça ou se aumento da busca ao Sistema de Justiça reflete disseminação alcançada por ações informativas sobre a legislação e ações de proteção às mulheres , que estão buscando mais seus direitos.

4. PARCEIROS:

1. Equipe do Projeto **NÃO MORRA, MARIA DA PENHA;**
2. Membros do Poder Judiciário (CEMULHER, CGJ, ESMAM e Assessoria de Comunicação);
3. Delegacia Especializada da Mulher, Polícia Militar, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública Estadual, OAB;
4. Secretaria Municipal da Mulher, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Estadual de Educação, Procuradoria Municipal da Mulher, CRAS, CREAS, Conselho Tutelar;



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

5. Secretaria Estadual da Mulher, Procuradoria Estadual da Mulher, Secretaria Estadual de Direitos Humanos, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Educação;
6. Casa abrigo, Casa de Acolhimento Provisório, Centro de Referência de Atendimento à Mulher, Igrejas, Universidades, ONGs, sindicatos e associações, Empresas Privadas, e Imprensa Local.

5. ETAPAS.

Organizar ações extensivas e progressivas no sentido fortalecer a Rede e, conseqüentemente, a busca ativa da mulher através da articulação e fortalecimento da rede de proteção à mulher, constituindo-se dos passos I e II e III para execução do Projeto na Comarca de Bacabal e Termo de São Luís:

Passo I

Organização e articulação do projeto.

- Pactuar o Plano de Trabalho e Termo de Cooperação Técnica entre Poder Judiciário e parceiros;
- Articular as chefias decisórias das instituições;
- Formar um Comitê de Articulação e Termo de Colaboração, capaz de viabilizar as condições e logísticas para implantação das ações no território;
- Formar o Comitê Operacional, definindo suporte e condições para realização das ações no território junto às instituições e também auxiliará a divulgação – representantes dos territórios(Padre, Professor, líder comunitário, representante dos sindicatos);
- Formar Comitê Executor, para realização e execução das ações educativas e preventivas, através de representantes Poder Judiciário, da Delegacia, da Polícia Militar, Delegacia Especializada da Mulher, da Secretaria da Educação; Secretaria da Mulher;
- Desenvolver logomarca para o projeto;
- Pactuar os materiais necessários;



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

- Articular parceria com as empresas privadas;
- Produzir material gráfico, ventarolas (2000 unidades) para Comarca de Bacabal e 5000 unidades para Termo de São Luís;
- Produzir 100 cartazes com orientações sobre onde a mulher buscar ajuda/proteção;
- Produzir cartilhas informativas sobre Lei Maria da Penha e a Rede de Enfrentamento, 500 unidades para Comarca de Bacabal e 1000 unidades para o Termo de São Luís;
- Aprovação dos materiais;
- Produzir 10(dez) Banner's para expor nos locais das capacitações, palestras e rodas de conversas.
- Cerimônia de Lançamento.

Passo II

Capacitação e fortalecimento dos órgãos que integram a Rede.

- Capacitar servidores da Comarca de Bacabal e Termo de São Luís, através da CEMULHER, nos termos da Lei Maria da Penha, para durante a execução do projeto auxiliar os magistrados colaboradores e os que possuem competência sob crimes de Violência Doméstica e Familiar;
- Capacitar os servidores do setor psicossocial da Comarca de Bacabal e Termo de São Luís, destacando o rol de atribuições da Equipe Multidisciplinar, através da CEMULHER/ESMAM;
- Executar Seminário de Capacitação no âmbito da Lei Maria da Penha e da Lei 13.827, de 13 de maio de 2019 e sobre as orientações quanto ao Formulário Nacional de Avaliação de Risco do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com Policiais Civis e Militares das respectivas Comarcas e seu Termos no Salão do Júri da Comarca de Bacabal e na Casa da Mulher Brasileira no Termo de São Luís, em parceria com representantes do Poder Judiciário, CEMULHER, ESMAM, Ministério Público Estadual, OAB, Defensoria Pública e Delegacias Especializadas da Mulher;
- Executar, através da CEMULHER, a capacitação “ Grupos Reflexivos de Gênero com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher”;



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

- Expandir, em parceria com a CEMULHER, o Projeto Aprendendo com Maria da Penha no Cotidiano;
- Executar capacitação com profissionais que compõem equipe de atendimento multidisciplinar da Secretaria de Assistência Social, CRAS, Conselho Tutelar, da área da Saúde, com professores e diretores da rede municipal no âmbito da Lei Maria da Penha na Comarca de Bacabal, no auditório da Secretaria Municipal da educação de Bacabal e na Casa da Mulher Brasileira, no Termo de São Luís, em parceria com representantes do Poder Judiciário, da ESMAM, CEMULHER, do Ministério Público Estadual, OAB, Defensoria Pública e Delegacias Especializadas da Mulher, enfatizando a responsabilidade que cada órgão público tem para ajudar a mulher em situação de violência;
- Realizar exposição e distribuição material gráfico de comunicação visual em todas as palestras, cursos ou oficinas;

Passo III

A Busca ativa da Mulher na prática.

- Desenvolver ações com territorialidades itinerantes, aproximando o Poder Judiciário do público-alvo;
- Promover, através do Poder Judiciário e parceiros que integram a Rede, a realização 01 (uma) palestra através do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais da Comarca de Bacabal, voltado aos sócios, e no Sindicato das Domésticas no Termo de São Luís;
- Executar 01 (uma) palestra voltada aos associados do Sindicato dos Mototaxistas na Comarca de Bacabal e Termo de São Luís, disseminando a cultura do respeito e proteção à mulher para um público completamente masculino, em parceria com representantes do Poder Judiciário, da CEMULHER, do Ministério Público Estadual, OAB, Defensoria Pública e Delegacias Especializadas da Mulher e Secretaria Municipal da Mulher;



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

- Executar 01(uma) Palestra nas 3(três) maiores Escolas da Rede Municipal na Comarca de Bacabal e Termo de São Luís com alunos do Ensino Fundamental Maior e pais de alunos, com participação dos representantes do Poder Judiciário, da Delegacia especializada da Mulher; da Polícia Militar, da Secretaria de Educação e da Secretaria da Mulher;
- Executar 01(uma) Palestra nas 2(duas) maiores Escolas de Ensino Médio da rede estadual na Comarca de Bacabal e Termo de São Luís com alunos e pais de alunos com participação dos representantes do Poder Judiciário, da Delegacia especializada da Mulher; da Polícia Militar, da Secretaria Estadual da Educação e da Secretaria da Mulher;
- Realizar Campanha de Prevenção através comunicação visual informando onde proceder com denúncias ou requerer Medidas Protetivas através da divulgação de cartazes, para serem fixados no átrio do Fórum, Promotoria, Defensoria Pública, Delegacias, Hospital de Urgência, Delegacias, Escolas, Universidades, Empresas e Igrejas.
- Promover 1(uma) Roda de Conversa com servidores e profissionais da área da saúde no principal Hospital de Urgência da rede municipal da Comarca de Bacabal, em parceria com Secretaria de Saúde, e entre representantes do Poder Judiciário, da Delegacia especializada da Mulher, da Secretaria da Mulher, Secretaria de Assistência Social e da Justiça Restaurativa;
- Promover no Termo de São Luís 01(uma) Roda de Conversa com servidores e profissionais da área da saúde no principal Hospital de Urgência da rede municipal, em parceria com Secretaria de Saúde, e entre representantes do Poder Judiciário, da Casa da Mulher, da Delegacia especializada da Mulher e da Secretaria da Mulher e da Justiça Restaurativa;
- Promover 01(uma) Roda de Conversa através da Diocese de Bacabal com os representantes das paróquias, com a participação de representantes do Poder Judiciário, da DEM e da Secretaria Municipal das Mulheres, possibilitando-os ser multiplicadores;



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

- Promover 1(uma) Roda de Conversa através da Arquidiocese de São Luís com os representantes das paróquias, com a participação de representantes do Poder Judiciário, da DEM e da Secretaria Municipal das Mulheres, possibilitando-os ser multiplicadores;

6. PREMISSAS, RESTRIÇÕES E RISCOS

O fortalecimento da Rede de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar estará de acordo com a Legislação e preceitos do que determinam as Resoluções do CNJ.

A execução do projeto atenderá a Pacto do Plano de Trabalho e Termo de Cooperação Técnica entre Poder Judiciário e parceiros, que através da formação de Comitês de Articulação, Operacional e Execução, agregarão articulação entre parceiros, capacitação dos agentes, disseminação de informações e atendimento humanizado à mulher.

É fundamental envolvimento interativo entre os integrantes da Rede para que esteja assegurada a articulação e garantida a efetividade das ações.

7. CRONOGRAMA

Ação	Período									
	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
Formação dos Comitês de Articulação, Operacional e Executor.	X									
Pactuar Plano de Trabalho e Termos de Cooperação Técnica.	X	x								
Elaboração de Plano de Monitoramento e avaliação.		x								
Capacitação de “Grupos Reflexivos”		x								
Capacitação dos servidores do setor psicossocial da Comarca de Bacabal e Termo de São Luís.			x							
Capacitação com policiais Cíveis e Militares das respectivas Comarcas e seus Termos.			x							



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Capacitação com Profissionais da educação, saúde e assistência social que integram os órgãos Rede.				X						
Palestra com os associados do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Sindicato dos Mototaxistas da Comarca de Bacabal					X					
Realização de palestra com os associados do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Termo de São Luís.					X					
Realização de palestra nas 3 maiores escolas de Ensino Fundamental Maior da rede Municipal das Comarca de Bacabal e Termo de São Luís.						X	X			
Palestra nas 2 maiores escolas de Ensino Médio da rede estadual das Comarcas de Bacabal e Termo de São Luís.						X	X			
Roda de conversa com Roda de Conversa com servidores e profissionais da área da saúde no principal Hospital de Urgência da rede municipal das Comarcas de Bacabal e Termo de São Luís.								X		
Roda de Conversa através da Diocese, na Comarca de Bacabal.									X	
Roda de Conversa através da Arquidiocese, no Termo de São Luís									X	
Reunir os comitês formados para avaliação das ações e conclusões.										X

7. INVESTIMENTO

Material	Quantidade
Cartilhas	4500
Flyer	7000
Cartazes	200
Banner	10



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Canetas	700
Blocos	700

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1998.

_____. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

BRASIL. ONU mulheres. **Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993**. ONU mulheres, 1993. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wpcontent/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf. Acesso em: 15 setembro 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 setembro 2019.

BRASIL. **PL nº 8305/2014**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=CB038F101E232A2E8C6601EE48472CFE.proposicoesWebExterno1?codteor=1294611&filenam e=PL+8305/2014. Acesso em: 10 outubro 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 107, de 1995.** Aprova o texto da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, assinada em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1995/decretolegislativo-107-31-agosto-1995-364335-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 outubro 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/l13104.htm. Acesso em: 10 outubro 2019.

BRASIL. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2014 a 2017).** São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Edição Especial 2018. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wpcontent/uploads/2018/09/FBSP_ABSP_edicao_especial_estados_faccoes_2018.pdf. Acesso em: 12 outubro 2019.

CARTA DA XIII JORNADA MARIA DA PENHA. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/083d6d14426a0e93b887d3530cc5d610.pdf>. Acesso em 15 outubro 2019.

CERQUEIRA, Daniel. **FBPS**, Atlas da Violência, 2018. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/06/FBSP_Atlas_da_Violência_2018_Relatório.pdf. Acesso em 12 outubro 2019.

CERQUEIRA, Daniel. **FBPS**, Atlas da Violência, 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/06/FBSP_Atlas_da_Violência_2019_Relatório.pdf. Acesso em 12 outubro 2019.

CNJ. O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/7b7cb6d9ac9042c8d3e40700b80bf207.pdf.

Acesso em 12 outubro 2019.

DIAS, Maria Berenice. Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de Combate à violência doméstica e familiar contra a mulher / Maria Berenice Dias. – 4 ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MELLO, Adriana Ramos de. Lei Maria da Penha na prática/ Adriana Ramos de Mello e Livia de Meira Lima Paiva. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil 2019.

VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR. Disponível em <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/violencia-domestica-e-familiar-contra-as-mulheres/>. Acesso em 14 outubro 2019.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO.

Anexos:

I – Questionário de Avaliação de Risco;

II – Resolução 2542018 CNJ;